



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 200 DE 07 DE JUNHO DE 1988.

Cria o Município de São Miguel do Guaporé, desmembrando-o da área do Município de Costa Marques.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Município de São Miguel do Guaporé, com sede na cidade de mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Costa Marques.

Art. 2º - O Município de São Miguel do Guaporé, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Rio São Francisco, no Rio São Miguel, subindo o Rio São Francisco até a foz do Igarapé Caio Espíndola; por este acima, até a sua mais alta cabeceira na Serra dos Uopianes; daí por uma linha reta até a foz do Igarapé Curubim, no Igarapé Esperança; por este abaixo até o Rio Cautário, na foz do Rio João Câmara ou Sumidouro; por este acima até suas nascentes na Serra dos Pacaás Novos; pela cumiada das Serras dos Pacaás Novos e Moreira Cabral, divisor de águas dos Rios Guaporé e Jipará ou Machado, até a altura da nascente do Igarapé Bolones ou Lacerda de Almeida; daí, por uma linha reta até o seringal Paulo Saldanha no Rio Branco; por este abaixo, até a foz do Igarapé Sete Galhos; daí, por uma linha reta até a nascente do Igarapé Preto, na Serra Gabriel Maciel; descendo o Igarapé Preto até o Rio São Miguel; por este abaixo, até o Rio São Francisco, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

88/60190 de 07/06/88
27/56

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 200 DE 07 DE JUNHO DE 1988.

cria o Município de São Miguel
do Guaporé, desmembrando-o da
área do Município de Costa Mar
ques.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembleia Legislativa decretou e em anexo a seguinte
lei.

Art. 1º - Fica criado o Município de São
Miguel do Guaporé, com sede na cidade de mesmo nome, desmembrado da
área territorial do Município de Costa Marques.

Art. 2º - O Município de São Miguel do
Guaporé, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Rio São
Francisco, no Rio São Miguel, subindo o Rio São Francisco até a foz
do Igarapé São Espindola; por este acima, até a sua mais alta cabeceira
na Serra dos Uopians; daí por uma linha reta até a foz do Rio
Canta, no Igarapé Esperança; por este abaixo até o Rio Canta
rio, na foz do Rio João Câmara ou Sumidouro; por este acima até suas
nascentes na Serra dos Pacas Novos; pela cumada das serras dos Pacas
Novos e Moreira Cabral, divisor de águas dos Rios Guaporé e Uopians
na Serra dos Machados, até a altura da nascente do Igarapé Bolones ou Lacer
da de Almeida; daí, por uma linha reta até o seringaial Paulo Saldaña
no Rio Branco; por este abaixo, até a foz do Igarapé Seta Galvão; daí,
por uma linha reta até a nascente do Igarapé Preto, na Serra Gabriel
Motel; descendo o Igarapé Preto até o Rio São Miguel; por este
rio, até o Rio São Francisco, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município
dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos
na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 07 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador